



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 183/2024

Itanhaém, 27 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 28/08/24

05 14h 15

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.618, de 27 de agosto de 2024, que “**Altera o Decreto nº 2.816, de 30 de junho de 2010, que regulamenta o artigo 43 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da administração direta e autárquica do Município de Itanhaém**”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em ICP-Brasil  
com o identificador 370033003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.618, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“Altera o Decreto nº 2.816, de 30 de junho de 2010, que regulamenta o artigo 43 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da administração direta e autárquica do Município de Itanhaém.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 2.816, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

.....

XI - prestações referentes à aquisição de bens e serviços, à vista ou mediante financiamento, assim como saques emergenciais por meio de cartão de benefício, contraídas perante empresas administradoras de cartões de benefícios conveniadas com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

“Art. 7º .....

.....

§ 2º .....

.....

VIII - referidas no inciso XI do “caput” do artigo 5º: comprovante de desempenho de atividade empresarial como



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

administradora de cartões conveniada com instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

“Art. 12. ....

.....

II - a soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, respeitado o limite de 10% (dez por cento) exclusivamente para aquisição de bens e serviços, à vista ou mediante financiamento, assim como saques emergenciais, por meio de cartão de benefício, e de 40% (quarenta por cento) para as demais consignações facultativas previstas no artigo 5º deste decreto.” (NR)

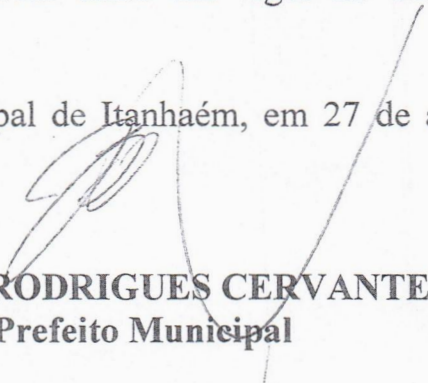
“Art. 19. As consignações facultativas, excetuadas aquelas referidas nos incisos VIII a XI do artigo 5º deste decreto, poderão ser canceladas a qualquer tempo, por solicitação do servidor ou pensionista, feita diretamente à entidade consignatária correspondente.

.....

§ 3º As consignações referidas nos incisos VIII a XI do artigo 5º somente poderão ser canceladas a pedido do servidor ou pensionista mediante prévia aquiescência da consignatária.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de agosto de 2024.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio.**